

DECRETOS

DECRETO Nº 6.836, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação de zoneamento para a área que especifica”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no §1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.443/12, alterada pela Lei 4.649/14 e

Considerando a manifestação favorável do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR**, bem como os demais elementos constantes do processo administrativo nº 2015.00000.5072,

DECRETA:

Art. 1º. A área de terras abaixo descrita, integrante da Macrozona de Expansão Urbana, localizada no Bairro Chapéu do Sol, neste Município, com metragem de 123.612,04m² (cento e vinte e três mil, seiscentos e doze metros e quatro centímetros quadrados), que compreende as glebas contidas nas Matrículas 009943, 10705 e 10704, do Cartório de Registro de Imóveis local, passa a integrar a Zona Especial de Interesse Social de Indução (Z.E.I.S.).

“A presente descrição tem início no ponto 01 de coordenadas N=7.453.925,433 e E=314.636,348, na confrontação com a Gleba nº 02, de propriedade de Rogério Carride e s/m Esthela Aparecida Amade Carride (matrícula nº 009942) e área a ser descrita, segue a direita pela lateral do córrego no sentido das águas com azimute de 352º34'18" e distância de 11,40 metros até atingir o ponto nº 02, de coordenadas N=7.453.936,742 e E=314.634,874, segue com azimute de 04º04'02" e distância de 28,87 metros até o ponto nº 03 de coordenadas N=7.453.965,538 e E=314.636,922, segue com azimute de 347º26'19" e distância de 19,89 metros até atingir o ponto nº 04, de coordenadas N=7.453.984,950 e E=314.632,596, segue com azimute de 352º13'12" e distância de 19,33 metros até atingir o ponto nº 10, de coordenadas N=7.454.004,109 e E=314.629,978, segue com azimute de 346º38'42" e distância de 20,66 metros até o ponto nº 11, de coordenadas N=7.454.024,215 e E=314.625,205, segue com azimute de 358º25'40" e distância de 25,74 metros até atingir o ponto nº 12 de coordenadas N=7.454.049,944 e E=314.624,499,

segue com azimute de 359º53'31" e distância de 17,89 metros até atingir o ponto nº 14, de coordenadas

(Decreto nº 6.836/2016)
fls. 02

N=7.454.067,834 e E=314.624,464, segue com azimute de 334º40'59" e distância de 15,34 metros até o ponto nº 15, de coordenadas N=7.454.081,698 e E=314.617,906, segue com azimute de 349º06'54" e distância de 9,39 metros até atingir o ponto nº 15A, de coordenadas N=7.454.090,770 e E=314.616,190, confrontando do ponto nº 01 ao ponto nº 15A pelo córrego com propriedade da Prefeitura do Município de Itatiba (Preservação 6 do loteamento Parque da Colina I).

Daí segue em reta à direita pela lateral do córrego no sentido das águas, com azimute de 349º06'54" e distância de 13,59 metros até atingir o ponto nº 16, de coordenadas N=7.454.104,262 e E=314.613,567, confrontando do ponto nº 15A ao ponto nº 16 pelo córrego com propriedade da Prefeitura do Município de Itatiba (Sistema de Lazer do Loteamento Parque San Francisco).

Daí deflete à direita e segue em reta pela cerca existente com azimute de 101º48'07" e distância de 458,21 metros até atingir o ponto nº 17, de coordenadas N=7.454.010,545 e E=315.062,095, segue em reta com azimute de 107º25'25" e distância de 63,76 metros até atingir o ponto nº 18, de coordenadas N=7.453.991,453 e E=315.122,929, confrontando do ponto nº 16 ao ponto nº 18 com a Gleba 05, de propriedade de Alcides Antonio Batistella e s/m Sônia Maria Cavalleri Batistella, Ocimar Donizetti Baptistella e s/m Aparecida Fátima Botelho Ferreira Baptistella, Carlino Baptistella, José Baptistella, Mário Baptistella, Jaime Paulino e s/m Elisabete Margarida Sartoratto Paulino, Libertato Sartoratto (Matrícula nº 045066).

Daí deflete à direita e segue em reta pela cerca existente com azimute de 108º22'38" e distância de 133,61 metros até atingir o ponto nº 19, de coordenadas N=7.453.949,329 e E=315.249,726, segue em reta com azimute de 201º52'38" e distância de 22,00 metros até atingir o ponto nº 20, de coordenadas N=7.453.928,914 e E=315.241,528, segue em reta com azimute de 209º35'54" e distância de 19,79 metros até atingir o ponto nº 21, de coordenadas N=7.453.911,706 e E=315.231,754, segue em reta com azimute de 214º42'14" e distância de 42,16 metros até atingir o ponto nº 13, de coordenadas N=7.453.877,046 e E=315.207,751, segue em reta com azimute de 210º11'48" e distância de 102,72

metros até atingir o ponto nº 05, de coordenadas N=7.453.788,266 e E=315.156,086, segue em reta com azimute de 209º47'54" e distância de 69,77 metros até atingir o ponto nº 06, de coordenadas N=7.453.727,721 e E=314.121,414, confrontando do ponto nº 18 ao ponto nº 06 com o sítio São Joaquim também, conhecido Vila Rica, de propriedade de K.C.O.S. Comércio e Eventos Ltda-EPP, atualmente VILA RICA Organização e Promoção de Eventos Ltda. (Matrícula nº 001981).

Daí deflete à direita e segue em reta pelo alambrado existente com azimute de 293º19'43" e distância de 447,52 metros até o ponto nº 07, de coordenadas N=7.453.904,941 e E=314.710,481, segue em reta com azimute de 291º05'03" e distância de 38,98 metros até o ponto nº 08, de coordenadas N=7.354.918,962 e E=314.674,113, segue em reta com azimute de 288º08'07" e distância de 13,54 metros até o ponto nº 09, de coordenadas N=7.453.923,328 e E=314.661,291, segue em reta com azimute de 291º49'27" e distância de 25,03 metros até o ponto nº 01, início desta descrição perimétrica, confrontando do ponto 06 ao ponto nº 01 com a Gleba nº 02, de propriedade de Rogério Carride e s/m Esthela Aparecida Amade Carride (Matrícula nº 009942), encerrando uma área de 123.612,04m².”

(Decreto nº 6.836/2016)
fls. 03

Art. 2º. Os proprietários da área de terras descrita no artigo 1º deste decreto, XIRLEI DONIZETTI VIEL BAPTISTELLA E OUTROS, deverão cumprir as obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, que constitui o ANEXO ÚNICO deste decreto, sob pena de imediata revogação deste ato.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”,
em 08 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 6.836/2016)
fls. 04

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos oito dias do mês de agosto de 2016, comparecem nas dependências da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, os proprietários da área de terras descrita no artigo 1º do presente decreto: **1º) XIRLEI DONIZETTI VIEL BAPTISTELLA**, brasileira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.237.972-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 273.962.468-90, e seu marido **EDSON BAPTISTELLA**, brasileiro, encarregado geral, portador da cédula de identidade RG nº 11.285.392 SSP/SP e do CPF/MF nº 002.259.448-55, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua César Torso, nº 80; **2º) CÉLIA REGINA BAPTISTELLA BUENO DE MORAES**, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 10.349.875 SSP/SP e do CPF/MF nº 029.664.068-95 e seu marido **AIRTON BUENO DE MORAES**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 9.659.207 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 865.920.098-53, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião de Souza Bezana, nº 148, Bairro do Engenho; **3º) HUMBERTO LUIS BAPTISTELLA**, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 14.878.488 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 100.679.918-40, e sua mulher **MARIA CLAUDILENE COLHADO BAPTISTELLA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.366.449 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 106.917.928-0, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua César Torso, nº 20, Parque São Vicente; **4º) SILVIA HELENA BAPTISTELLA CARBONARI**, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade RG nº 19.367.125-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 127.308.008-40, e seu marido **JEFFERSON ANDRÉ CARBONARI**, brasileiro, vidreiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.327.164-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 281.665.038-32, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Piza e Almeida, nº 416; **5º) NEUSA BAPTISTELLA SALESI**, brasileira, comerciante, portadora da

cédula de identidade RG nº 10.426.039 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 068.349.428-74, seu marido **LEURI LUIS SALESI**, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 15.134.094 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.652.988-99, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Travessa Francisca Crispim, nº 29; **6º) LAIR JOSÉ BAPTISTELLA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 17.994.771

(Decreto nº 6.836/2016)
fls. 05

SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.060.568-55, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua José Dominicci, nº 230, Jardim Morumbi; **7º) JAIME PAULINO**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.611 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.894.938-15, e sua mulher **ELISABETE MARGARIDA SARTORATTO PAULINO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 11.783.368 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 149.170.618-06, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alberto Romaniotti, nº 156, Parque São Lucas; e **8º) WILSON ROGÉRIO SARTORATTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.049.315 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 925.032.848-68, e sua mulher **ELIANA GIRO SARTORATTO**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 8.407.748 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 249.452.048-70, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Octaviano Pellizzer, nº 20, Vila Mutton, e a compromissária compradora, **KIMBALI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, nº 3.999, salas 27 e 29, Casa Verde, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **WILSON GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 9.836.196 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 006.274.648-07, que se comprometem e se obrigam a implantar no referido local um loteamento fechado de interesse social com 250 lotes, conforme os elementos constantes do procedimento administrativo nº 2015.00000.5072.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Ainda, a título de contrapartida, comprometem-se os compromissários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação deste ato, a depositar no Fundo Municipal de Urbanização o valor de R\$187.852,90 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Ficam, também, com o compromisso de arcar com todos os custos de eventuais desapropriações para ligar a gleba a uma via pública, se necessário.

A fixação da zona de uso da área de terras descrita no artigo 1º do presente decreto fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações aqui constantes, sob pena de imediata revogação deste ato normativo, retornando o imóvel ao seu zoneamento anterior.

Itatiba, 08 de agosto de 2016.
Proprietários:

XIRLEI DONIZETTI VIEL BAPTISTELLA

EDSON BAPTISTELLA

CÉLIA REGINA BAPTISTELLA BUENO DE MORAES

AIRTON BUENO DE MORAES

(Decreto nº 6.836/2016)
fls. 06

HUMBERTO LUIS BAPTISTELLA

MARIA CLAUDILENE COLHADO BAPTISTELLA

SILVIA HELENA BAPTISTELLA CARBONARI

JEFFERSON ANDRÉ CARBONARI

NEUSA BAPTISTELLA SALES

LEURI LUIS SALES

LAIR JOSÉ BAPTISTELA

JAIME PAULINO

ELISABETE MARGARIDA SARTORATTO PAULINO

WILSON ROGÉRIO SARTORATTO

ELIANA GIRO SARTORATTO

Compromissária Compradora:

KIMBALI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

WILSON GONÇALVES FILHO

Testemunhas:

FILIPPE AUGUSTO DE ANDRADE COSENZA

ANA LAURA DOMINGOS GASPAR

DECRETO Nº 6.838, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.283.749,90 (hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e

quarenta e nove reais e noventa centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0004.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a suplementar = R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
04.122.0004.2.008 – Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos
Valor a suplementar = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**(Decreto nº 6.838/16)
fls. 02**

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a suplementar = R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a suplementar = R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da

Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
Valor a suplementar = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a suplementar = R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a suplementar = R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**(Decreto nº 6.838/16)
fls. 03**

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Valor a suplementar = R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0003.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Valor a suplementar = R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito: João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito: Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo “Ettore Consoline”, localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a suplementar = R\$ 4.865,90 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

**(Decreto nº 6.838/16)
fls. 04**

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.182.0005.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
Valor a suplementar = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/
Departamento Bombeiros e Defesa Civil
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/
Departamento Bombeiros e Defesa Civil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$ 10.404,00 (dez mil, quatrocentos e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/
Departamento de Trânsito
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
15.452.0005.2.058 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a suplementar = R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/
Departamento de Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0005.2.058 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a suplementar = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.283.749,90 (hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desse decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

**(Decreto nº 6.838/16)
fls. 05**

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a anular = R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
Valor a anular = R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a anular = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional
Valor a anular = R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a anular = R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
Valor a anular = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**(Decreto nº 6.838/16)
fls. 06**

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a anular = R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a anular = R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a anular = R\$ 4.865,90 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
04.122.0004.2.011 – Pagamento de Precatórios Judiciais
Valor a anular = R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Valor a anular = R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a anular = R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.13.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
02.13.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
04.122.0003.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Valor a anular = R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/
Administração Geral
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a anular = R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

**(Decreto nº 6.838/16)
fls. 07**

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a anular = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
06.182.0005.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
Valor a anular = R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/
Departamento Bombeiros e Defesa Civil
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a anular = R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/
Departamento Bombeiros e Defesa Civil
4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a anular = R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/
Departamento de Trânsito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.452.0005.2.058 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a anular = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.281.433,90 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos);

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO = R\$ 2.316,00 (dois mil, trezentos e dezesseis reais).



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 15 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

(Decreto nº 6.838/16)
fls. 08

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI

LEI Nº 4.955, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências".

Eu, JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 106ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

IV - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

V - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do

Município;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

(Lei nº 4.955/16)
fls. 02

IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros Entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - definição de critérios para início de novos projetos;

XIII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV - incentivo à participação popular;

XV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo I (Anexo de Metas Fiscais) e o Anexo II (Anexo de Riscos Fiscais), em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo IV, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, representadas pelos programas governamentais, definidas e demonstradas no Anexos IV, de forma compatível com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º. Sem prejuízo das estabelecidas no Anexo IV desta Lei, são prioridades desta Lei a garantia de:

I - construção de uma Pista de Skate no Parque Linear Antonio Fattori,

conforme tratado pela Lei Municipal nº 4.866, de 28 de setembro de 2015;

(Lei nº 4.955/16)
fls. 03

II - colocação de luminárias em postes já existentes na Avenida Marginal Joana Pacheco Barca, localizado no loteamento Parque San Francisco, conforme tratado pelo Requerimento nº 266/2016 da Câmara Municipal de Itatiba".

§ 3º. Fica autorizado sem prejuízo das prioridades e metas estabelecidas no Anexo IV desta Lei, a promoção de Isonomia Salarial entre os empregos públicos de Guarda Municipal e Fiscal de Postura do Município.

§ 4º. Fica autorizado, sem prejuízo das prioridades e metas estabelecidas no Anexo IV desta Lei, a conceder um adicional de 15% aos Guardas Municipais sobre os vencimentos de cargo efetivo em razão do exercício do Regime Especial de Trabalho Policial.

§ 5º. Sem prejuízo das estabelecidas no Anexo IV desta Lei, é prioridade desta Lei a garantia de:

I - contratação de Empresa Técnica Ambiental para projeto para cadastramento das nascentes de águas e remunerar o pessoal do campo para cuidar das nascentes.

Art. 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 5º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de Itatiba, constante do Anexo III desta lei.

(Lei nº 4.955/16)
fls. 04

Art. 7º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei Municipal nº 4.603, de 18 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 9º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei Orçamentária;

III - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária:

I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

(Lei nº 4.955/16)
fls. 05

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda

Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.



(Lei nº 4.955/16)
fls. 06

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida vincenda no exercício a que se refere esta lei.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, bem como nas operações autorizadas e em fase de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional e no Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2017 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

(Lei nº 4.955/16)
fls. 07

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II,

da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda o inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º. Além de observar as normas do caput deste artigo, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

(Lei nº 4.955/16)
fls. 08

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

(Lei nº 4.955/16)
fls. 09

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - estudos para instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e seus contribuintes.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária

somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

(Lei nº 4.955/16)
fls. 10

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §

1º do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas necessárias ao cumprimento de obrigação constitucional e legal e, ainda, às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

(Lei nº 4.955/16)
fls. 11

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.



Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei e que sejam destinadas, cumulativamente:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desporto, assistência social, saúde, educação, turismo ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei ou instrumento congênere como sendo de utilidade pública.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, turismo, agricultura, pecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes públicos e legalmente instituídos;

(Lei nº 4.955/16)
fls. 12

III - entidades privadas de fins lucrativos que sejam destinadas, comprovadamente, aos programas de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, e, no que couber, às Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de programa de

trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do programa de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais legalmente constituídas subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Parágrafo único. As escolas municipais beneficiadas com os recursos a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir as exigências decorrentes da legislação aplicável, prestando contas da destinação dada aos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, conforme orientações das Secretarias Municipais de Finanças e da Educação.

(Lei nº 4.955/16)
fls. 13

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de atender às despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 40. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e

sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda de pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 2º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

(Lei nº 4.955/16)
fls. 14

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste

artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2017.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

(Lei nº 4.955/16)
fls. 15

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas

irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

(Lei nº 4.955/16)
fls. 16

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 7% (sete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na lei orçamentária.

(Lei nº 4.955/16)
fls. 17

Art. 50. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na lei orçamentária, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- IV - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2016, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa,

devolvendo a seguir para sanção.

Art. 54. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária, na íntegra, inclusive seus anexos, até o início do exercício financeiro de 2017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no exercício de 2016.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

(Lei nº 4.955/16)
fls. 18

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(Artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Analisando o exercício financeiro de 2015, podemos realizar uma avaliação do comportamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial neste período, com relação às metas fiscais e resultados obtidos.

I - Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme Anexo de Metas Fiscais, peça integrante da Lei nº. 4.694 de 04 de novembro de 2014 que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e deu outras providências, o Município se propôs a arrecadar inicialmente uma receita da ordem de **R\$ 356.600.000,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais) e a realizar despesas no mesmo montante. Esses valores ainda sofreram atualização ao longo da execução orçamentária durante o ano de 2015, apresentando ao final uma previsão atualizada da receita no valor de R\$ 347.890.450,00 (trezentos e quarenta e sete milhões oitocentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta reais). Ao final do exercício de 2015 constatou-se uma arrecadação total igual a R\$ 332.695.214,79 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos). Já a despesa empenhada para o mesmo exercício de 2015 atingiu a cifra de R\$ 333.099.031,68 (trezentos e trinta e três milhões noventa e nove mil trinta e um reais e sessenta e oito centavos). Esses números remetem a um déficit orçamentário da ordem de R\$ 403.816,89 (quatrocentos e três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), devidamente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício de 2014, qual seja R\$ 7.823.365,00 (sete milhões oitocentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e cinco reais), o qual foi utilizado na execução orçamentária de 2015, resultando num superávit financeiro da ordem de R\$

As Despesas de Capital foram executadas contando com transferências recebidas de outros entes governamentais, bem como o superávit financeiro do exercício de 2014.

A Dívida Consolidada Líquida existiu no Município durante o exercício de 2015 em função do reconhecimento de operações de crédito contratadas, apesar das disponibilidades financeiras sempre superarem o montante da Dívida Consolidada, e, conseqüentemente, o mesmo também ocorreu com a Dívida Fiscal Líquida.

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

☞ **Receita:** receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

☞ **Despesa:** despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário prevista para o exercício de 2015 foi de - R\$ 35.791.000,00 (menos trinta e cinco milhões setecentos e noventa e um mil reais), com operações de crédito previstas no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais). Muito embora não terem se concretizado as operações de crédito inicialmente pretendidas, a ampliação das despesas orçamentárias devidamente amparadas pelo superávit financeiro proveniente de exercícios anteriores

9.674.397,32 (nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

(Valores em R\$)

Exercício de 2015	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	316.000.000,00	320.025.164,59	+ 4.025.164,59
Receitas de Capital	44.150.000,00	12.670.050,20	- 31.479.949,80
Receita Total	360.150.000,00	332.695.214,79	- 27.454.785,21

A estimativa inicial de arrecadação, conforme Lei nº 4796 de 22/01/2015, a qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiba para o Exercício de 2015, havia sido de **R\$ 360.150.000,00** (trezentos e sessenta milhões cento e cinquenta mil reais), resultou em **R\$ 332.695.214,79** (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) ao final do exercício.

Já as Despesas apresentaram o seguinte desempenho:

(Valores em R\$)

Exercício de 2015	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Despesas Correntes	302.254.620,44	312.620.500,10	- 10.365.879,66
Despesas de Capital	57.104.379,56	20.478.531,58	+ 36.625.847,98
Reserva de Contingência	791.000,00	0,00	+ 791.000,00
Despesa Total	360.150.000,00	333.099.031,68	+ 27.050.968,32

(Valores em R\$)

Receita Total (variação) - Despesa Total (variação) =
- R\$ 27.454.785,21 + R\$ 27.050.968,32 = - R\$ 403.816,89 (déficit)

A previsão da Receita de Capital foi prejudicada em função de não terem se efetivado as contratações de operações de crédito previstas.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

– R\$ 9.882.946,29 efetivamente adicionado à despesa por meio de créditos adicionais
– o Resultado Primário do exercício foi inferior à meta fixada na LDO, resultando em - R\$ 8.970.772,71 (oito milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

RESULTADO PRIMÁRIO REALIZADO

RECEITAS FISCAIS	Em R\$
Receitas correntes	320.025.164,59
(-) Aplicações Financeiras	-3.425.747,35
Receitas de Capital	12.670.050,20
(-) Rec. Operações de Crédito	-7.672.073,87
(-) Rec. Alienação de Bens	-385.892,19
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I)	321.211.501,38
DESPESAS FISCAIS	Em R\$
Despesas Correntes	312.620.500,10
(-) Juros e Enc. da Dívida	-1.052.773,51
DESPESAS DE CAPITAL	20.478.531,58
(-) amortização da Dívida	-1.863.984,08
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (II)	330.182.274,09
RESULTADO PRIMARIO (III) = (I-II)	-8.970.772,71

RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal pode ser assim conceituado:

De acordo com o Guia de Orientação para as Prefeituras - Lei de Responsabilidade Fiscal, de autoria de Amir Antônio Khair:

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

Resultado	Financeiro	Econômico	Patrimonial
2012	8.356.527,37	11.905.772,34	174.755.890,91
2013	1.630.461,77	(26.893.004,98)	157.440.391,40
2014	7.823.365,00	(29.767.218,32)	179.878.706,95
2015	9.674.397,32	8.378.391,88	193.758.694,78

II - Limites e Condições para realização de Operações de Crédito e Inscrição em Restos a Pagar

No exercício de 2.015 ocorreu contratação de operação de crédito.

Para todas as despesas inscritas em "**Restos a Pagar**" até 31 de dezembro de 2015, que totalizaram **R\$ 34.681.227,48** (trinta e quatro milhões seiscentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), incluídos os Restos a Pagar do Poder Legislativo, também havia a respectiva disponibilidade financeira para pagamento, no valor de **R\$ 44.239.954,79** (quarenta e quatro milhões duzentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atendendo assim ao artigo 42 da LRF.

III - Medidas Adotadas para o Retorno da Despesa Total com Pessoal ao Respectivo Limite, nos Termos dos artigos 22 e 23 da LRF

Em relação às despesas com pessoal, a Administração conseguiu se enquadrar dentro dos limites de alerta e prudencial definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, 90% e 95% do limite máximo ($54\% \times 0,90 = 48,60\%$ e $54\% \times 0,95 = 51,30\%$), encerrando o exercício de 2015 com um percentual de 48,58% (despesas empenhadas, referentes ao Poder Executivo) da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal.

IV - Providências Tomadas, conforme disposto no artigo 31, para Recondução dos Montantes das Dívidas Consolidada e Mobiliária aos respectivos Limites

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

RESULTADO NOMINAL

	(Valores em R\$)	
	Em 31/Dez/2014	Em 31/Dez/2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	49.709.713,04	56.686.389,76
DEDUÇÕES		
Disponibilidades Caixa + Aplic. Financeira	38.650.008,68	44.239.954,79
+ Demais Ativos Financeiros	513.728,05	685.130,25
- Restos a Pagar Processados	11.426.327,77	8.594.428,58
Total (II)	27.737.408,96	36.330.656,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.972.304,08	20.355.733,30
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (V) = (III - IV)	21.972.304,08	20.355.733,30

De acordo com este conceito, o resultado verificado no encerramento do exercício foi de - R\$ 2.571.262,55 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Verifica-se ainda que a Dívida Consolidada sofreu um incremento durante o exercício, por conta de operações de crédito contratadas.

A verificação de sucessivos superávits orçamentários, ou, déficits orçamentários amparados por superávits financeiros, nos últimos exercícios, é outro item importante que merece destaque e tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas.

Resultados Orçamentários

ANO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	% EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA
2012	- R\$ 6.263.833,83	-2,61%
2013	- R\$ 7.350.593,60	-2,70%
2014	+ R\$ 2.345.682,83	+0,79%
2015	- R\$ 403.816,89	-0,12%

Com relação às Dívidas Consolidada e Mobiliária, a Dívida Consolidada Líquida **existiu** no Município durante todo o exercício de 2015 em função do reconhecimento de Operações de Crédito contratadas, e, consequentemente, também a Dívida Fiscal Líquida foi **nula**, sendo que o limite é 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida. Quanto à Dívida Mobiliária, esta **inexiste** no Município.

V - Destinação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, tendo em vista as Restrições Constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Conforme o artigo 44 da LRF, a receita de capital obtida com a alienação de bens e direitos não será aplicada em despesa corrente, a menos que lei própria excepcione a destinação para o sistema de previdência dos servidores públicos. Aquele dispositivo, insere-se na seção da lei que cuida da preservação do patrimônio público; assim, em regra, a diminuição de um ativo (alienação de bens) será compensada pela aquisição de outro ativo ou, mesmo, pela redução do passivo (amortização do principal da dívida), isto é, a aplicação privilegiará uma variação patrimonial ativa.

Durante o exercício, o município realizou a alienação de bens e direitos no valor de **R\$ 385.892,19** (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), além dos rendimentos da aplicação destes recursos no mercado financeiro no valor de **R\$ 8.447,63** (oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), sendo que a totalidade dos recursos foi mantida em conta corrente.

VI - Aplicação da receita resultante de impostos diretamente arrecadados e transferidos no Ensino e na Saúde

Aplicação no Ensino

2010 = 27,77 %
2011 = 27,00 %
2012 = 25,60 %
2013 = 26,04 %
2014 = 26,99 %
2015 = 27,01 %



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Aplicação na Saúde

2010 = 18,35 %
2011 = 22,07 %
2012 = 26,35 %
2013 = 26,60 %
2014 = 25,92 %
2015 = 26,55 %

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos são classificados em duas categorias: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, junto à avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, na forma de Reserva de Contingência, o valor mínimo correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

Anexo III - ESTRUTURA ATUAL DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CAMARA MUNICIPAL
	01.01	CAMARA MUNICIPAL
02		PREFEITURA MUNICIPAL
	02.01	PMI - GABINETE DO PREFEITO
	02.02	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	02.03	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
	02.04	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
	02.05	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	02.06	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
	02.07	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	02.08	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
	02.09	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	02.10	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	02.11	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
	02.12	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	02.13	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
	02.14	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	02.15	PMI - SECRETARIA DE DEFESA E SEGURANÇA DO CIDADÃO
	02.99	PMI - RESERVA DE CONTINGENCIA

Anexo IV – Planejamento Orçamentário – LDO Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos

01. Processo Legislativo

Objetivo:

Desenvolver ações que permitam o funcionamento e a manutenção de todas as atividades do Poder Legislativo, inclusive a adequação do espaço físico.

Justificativa:

Garantir o funcionamento e a manutenção do Poder Legislativo.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 15.119.456,00

03. Infra Estrutura para o Bem da Família

Objetivo:

Enviar esforços no sentido de colocar a cidade no rumo do crescimento ordenado e organizado, seja no campo da infra-estrutura urbana, viária, habitacional ou de saneamento.

Justificativa:

Itatiba tem apresentado alto índice de crescimento nos últimos anos. Infelizmente este crescimento não tem sido organizado e ordenado e a cidade já sofre as consequências desta situação: violência, trânsito caótico, falhas no abastecimento de água, serviços públicos insuficientes e precários para dar conta da demanda. Precisamos combater o crescimento desordenado, definir e dar à cidade o rumo que desejamos.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 36.032.500,00



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

04. Administração Voltada para a Família

Objetivos:

O objetivo das ações administrativas são simples: atender bem, de forma digna, rápida e eficiente todos os que precisam dos serviços públicos. O cidadão, patrão por excelência, merece ver seu dinheiro transformado em solução às suas necessidades com maior eficiência e agilidade, com métodos modernos e práticos e em locais adequados, adotando o planejamento como ferramenta para a administração municipal.

Justificativa:

Sabe-se também que a arrecadação não é suficiente para satisfazer a todas as necessidades da população ao mesmo tempo. Cabe ao governo, além de eleger as prioridades, planejar a gestão administrativa de forma a otimizar o uso dos recursos disponíveis para cumprir as propostas de governo ao longo da gestão.

A cidade cresceu e algumas situações chamam a atenção, pois vemos claramente que existem tópicos saturados: recursos hídricos, habitação, emprego, fluxo de veículos. Não haverá, portanto, condições de pleno desenvolvimento sem que exista o planejamento das ações de governo, a reforma os procedimentos internos, a modernização dos equipamentos existentes, pois hoje, o grande patrão, o povo, ainda padece por não ter um atendimento adequado.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 40.766.931,00

05. Integração Comunitária e Valorização da Família

Objetivo:

Como sabemos, existe um abismo entre o poder público e a população em geral. Poucos conhecem os serviços que de fato são, ou podem ser oferecidos para melhorar a vida das pessoas.

O objetivo deste programa, portanto, é aproximar os cidadãos da prefeitura municipal, buscando sempre a parceria público privada para solução dos problemas da sociedade (O Bairro é Nosso). Também visa aumentar o número de serviços municipais (Infovia) e melhorar a qualidade dos serviços já existentes (Guarda Municipal, Bombeiros e Resgate, Defesa Civil, Monitoramento, Banco do Povo, entre outros).

Justificativa:

É comum as pessoas enxergarem a administração municipal como ente distante e separado do dia a dia da população, cuja maior (ou única) finalidade é coletar impostos, pouco podendo contribuir para o bem estar dos cidadãos.

A cultura criada leva as pessoas a verem o poder público como adversário (cobrando muito e gastando mal), ao invés de vê-lo como parceiro, de quem se pode exigir ações e trabalhar em conjunto para trazer benefícios para toda comunidade.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 12.544.700,00

07. Saúde para a Família

Objetivo:

Aprimorar a política de Saúde otimizando o atendimento, investindo em tecnologia, capacitação de funcionário através de Educação Permanente buscando seguir as diretrizes do SUS facilitando o acesso com resolutividade, integralidade, e continuidade da atenção ao usuário com Humanização.

É meta da Administração fazer com que os Indicadores de Saúde atinjam índices de excelência e para tanto serão desenvolvidas ações para que os programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde tenham seus objetivos alcançados.

Dentro desta filosofia as parcerias da Secretaria da Saúde com as demais secretarias, iniciativa privada serão intensificadas com a ampliação da Estratégia da Saúde da Família permitindo o máximo de cobertura possível, incluindo das ações integradas da Vigilância em Saúde (Sanitária, Zoonoses e Epidemiológica) com o controle das doenças transmissíveis e das doenças crônicas e degenerativas, com programas de conscientização da população quanto aos cuidados de saúde e do uso adequado de medicamentos. Para tanto, é meta a construção de novas unidades de saúde, dinamizando o atendimento na área clínica/cirúrgica e psicossocial.

Justificativa:

Com o crescimento demográfico da população é imprescindível a ampliação do Programa da Saúde da Família com a devida retaguarda do Ambulatório de Especialidades, garantindo assim que os diversos programas da Secretaria da Saúde sejam acessíveis e resolutivos em todas as áreas de abrangência, tendo pleno êxito.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 93.779.111,00

08. Educação para a Família

Objetivo:

Criar políticas públicas capazes não só de informar, mas principalmente de formar pessoas, cidadãos que saibam discernir e escolher, entre os vários caminhos e opções disponíveis no mundo moderno, aqueles que o levem efetivamente a felicidade.

Atrair crianças e suas famílias para o ambiente escolar, recriando a parceria escola e família, como co-responsáveis pela formação dos indivíduos.

Estimular o estudo, o pensamento, a criação, a fim de afastar a criança, o adolescente e o jovem, pelos conteúdos e oportunidades oferecidas, da sedução dos vícios e da criminalidade.

Justificativa:

A Educação e a Família são as bases para qualquer sociedade organizada, sem elas não há prosperidade. O mundo moderno trás desafios para a escola, ao passo que a informação é abundante, mas nem sempre se traduz em formação para o ser humano. Tudo chega pronto e rotulado, e a criança ou o jovem não são estimulados a pensar, discutir, discordar e criar.

Além disso, a família se distancia da escola, e a parceria necessária para a boa formação do ser humano deixa de existir, os papéis da família e da escola são vistos como distintos, quando na realidade deveriam ser mutuamente complementares. A responsabilidade pela formação é erroneamente delegada de ambos os lados, os pais a atribuem à escola e os educadores aos pais, quando na verdade é papel conjunto de ambos.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Como se não bastasse, a falta de incentivo e estímulo afasta as crianças das escolas e as aproxima das drogas, da violência e consequentemente da criminalidade, letais a sociedade.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 117.693.244,00

09. Meio Ambiente e Agricultura para a Família

Objetivos

Em relação às questões ambientais, os principais objetivos da Prefeitura são: preservar os mananciais e outros espaços públicos vulneráveis à depredação e poluição; estimular a agricultura sem utilização de agroquímicos; incentivar a educação ambiental e a melhoria da política de tratamento do lixo.

Justificativa:

As questões ambientais exigem cada vez mais a atenção dos governos, devido à possibilidade de esgotamento dos recursos naturais e também devido à poluição. O crescimento desordenado do município nos últimos anos levou Itatiba a também apresentar alguns problemas ambientais que, se não cuidados a tempo, poderão trazer sérias consequências para a cidade, tais como: a poluição e depredação dos mananciais e áreas verdes; o acúmulo excessivo e inadequado de lixo no Aterro Sanitário, o que o saturou; a falta de conscientização da população em relação às questões ambientais e ao problema do consumo excessivo, de uma forma geral.

Em relação às questões rurais, Itatiba está inserida no Circuito das Frutas. Sendo assim, é necessário que a Prefeitura invista em políticas que incentivem a produtividade agrícola do município, apoiando os produtores e oferecendo-lhes infraestrutura para ampliar e diversificar seus agronegócios.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 24.520.629,96

10. Esporte e Lazer para a Família

Objetivo:

Difundir o esporte competitivo, adicionando práticas e orientações que visem à inclusão social.

Justificativa:

São bastante conhecidas as experiências que demonstram a importância do esporte como mecanismo de inclusão social, notadamente em relação aos jovens. O esporte competitivo, por sua vez, consegue integrar o cidadão, dando-lhe identidade e sentimento de pertencimento a um grupo e à sociedade, além de incentivar e promover a descoberta de novos talentos. Através dessas duas principais diretrizes, este programa não se restringirá apenas aos aspectos físicos e corporais que envolvem as atividades esportivas nas suas diversas modalidades senão, também, está vinculado a uma ação que visa o resgate da autoestima e, na mesma perspectiva, que lê à inclusão social de milhares de jovens hoje sob risco. No atual momento, o esporte com um fim em si mesmo deve ter os seus horizontes ampliados, sendo um instrumento privilegiado para a inclusão social.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 5.066.060,00

11. Cultura para a Família

Objetivo:

Permitir o acesso de todos os cidadãos à cultura e aos meios necessários para sua produção.

Justificativa:

A administração assume a premissa de que todos os indivíduos são portadores de cultura, pois esta é inerente a cada ser humano independentemente de classe social, gênero, nível de instrução, raça ou credo religioso. Prevalece também nessa nova postura o entendimento de que não há uma hierarquia entre as culturas, seja ela erudita ou popular, bem como entre as diversas manifestações, tendências e segmentos. Como decorrência dessa perspectiva, surge a necessidade de implantação de ações articuladas que resultem no fortalecimento das várias culturas existentes no município através de sua produção e difusão, no despertar de novos talentos, na formação de um público que não seja constituído apenas por expectadores e que agregue novos agentes visando atingir a plena cidadania cultural.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 5.534.926,00

12. Turismo para a Família

Objetivo:

Propiciar condições para o desenvolvimento do turismo nos segmentos rural e urbano

Justificativa:

A localização privilegiada do município, ao lado de grandes centros já é, por si só, um grande atrativo para o desenvolvimento do turismo. Entretanto, há que se investir em ações que estimulem o setor e, ao mesmo tempo, proporcionem um bom atendimento aos visitantes. O turismo rural, que vem se consolidando nos últimos anos, deverá ser o setor prioritário para a determinação de diretrizes e ações concretas que fomentem o seu desenvolvimento. No que tange ao turismo urbano, o seu planejamento deverá levar em consideração as várias possibilidades que hoje se apresentam sem a devida divulgação. Há que se incrementar, por exemplo, o turismo histórico, aquele vinculado ao lazer e à área gastronômica, dentre outros.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 1.670.277,00



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário para o exercício de 2017 é de + R\$ 4.173.000,00 (mais quatro milhões, cento e setenta e três mil reais), positivos, a qual se justifica pelas deduções das receitas e despesas financeiras das receitas e despesas totais. Para o exercício de 2018 a meta de resultado primário será de + R\$ 4.420.000,00 (mais quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais) em função da inexistência de operação de crédito no cômputo da estimativa da receita, das contratações de dívida vincenda em longo prazo e da expectativa de crescimento das receitas correntes. Em 2019 a meta de resultado primário será de + R\$ 4.950.000,00 (mais quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em consequência principalmente das contratações de dívida vincenda em longo prazo ocorridas a partir do biênio 2017 / 2018.

RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Quanto às metas de Resultado Nominal, correspondentes à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos que o seu resultado é sempre ZERO, eis que nas nossas projeções a Dívida Fiscal Consolidada nunca ultrapassa os valores.

O comportamento da dívida deverá se apresentar nos três exercícios futuros, muitíssimo abaixo dos limites permitidos e sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

ESTOQUE DA DÍVIDA	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Principal do Exercício Anterior	48.960.000,00	40.470.000,00	31.630.000,00	23.210.000,00
(-) Amortização e Juros	8.490.000,00	8.840.000,00	8.420.000,00	7.774.000,00
(+) Inscrição	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo Final	40.470.000,00	31.630.000,00	23.210.000,00	15.436.000,00

PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação aos valores projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita, a saber:

Receita Projetada (R\$)	LDO (2016)	LOA (2016)	LDO (2017)
Receitas Correntes	344.000.000,00	348.000.000,00	368.500.000,00
Receitas de Capital	13.400.000,00	18.000.000,00	7.000.000,00
TOTAL	357.400.000,00	366.000.000,00	375.500.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2016 para 2017 mantém uma expectativa de crescimento de aproximadamente 5,89%, ao passo que a Receita de Capital terá um decréscimo de aproximadamente 38,88%. No total das receitas previstas o acréscimo será de 2,5956%. Para os exercícios de 2018 e 2019,

projeta-se uma expectativa de crescimento de 1,30%, em relação aos exercícios imediatamente anteriores.

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram este Anexo de Metas Fiscais, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, ratificando o comprometimento com os objetivos da política fiscal, com maior ênfase no gerenciamento das despesas, inclusive em face da aplicação de dispositivos legais que inibem práticas que comprometam a eficiência do gasto público, no contexto das diretrizes vinculadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

RENÚNCIA DE RECEITA

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2017, observando-se que as isenções e benefícios fiscais demonstradas no quadro abaixo decorrem de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais previstas para os próximos exercícios, uma vez que receitas que antes não se arrecadavam, evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias. Tais benefícios e isenções, para o exercício de 2017, estão assim compostos:

Benefício/Isenção	Valor (R\$ mil)
Isenção para Aposentados ou Pensionistas	1.065,65
Programa Municipal de Incentivo Industrial "PROMIND" e Programa de Incentivo e Desenvolvimento Econômico – PROGRIDE (isenções)	902,83
Progr Incent Desenv Econ "PROGRIDE" (benefícios)	552,00
Isenção de Matas e Florestas Nativas	274,71
Isenção Patrimônio Histórico	123,74
Isenção por Doenças	63,59
Isenção de Imóveis de pequeno valor	1.176,53
TOTAL	4.159,05

Além dos benefícios acima mencionados, com a promulgação da Lei Municipal n.º 4.300, de 10 de dezembro de 2010, portanto, posterior à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi instituído no município de Itatiba o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município – PROGRIDE, concedendo, dentre estímulos fiscais e benefícios econômicos, a isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento). Tratando-se de receitas até então não arrecadadas evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias.

Estima-se que a isenção decorrente do PROGRIDE no exercício de 2017 resulte em R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), a ser devidamente considerados por ocasião da estimativa da receita constante do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício.

Ainda com relação ao PROGRIDE, estimamos um benefício na forma de reembolso dos investimentos às empresas beneficiadas com aquele programa e que já iniciaram suas atividades a partir de 2013.

Cumprir informar que tanto as isenções quanto os benefícios estão cobertos com o retorno financeiro advindo do aumento de arrecadação do ICMS.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

14. Assistência Social para a Família

Objetivo:

Assistir às famílias a fim de garantir vida digna a todo cidadão. Ao mesmo tempo abandonar a cultura assistencialista e substituí-la por políticas que efetivamente promovam o ser humano, dando-lhe condições de crescer pelas próprias forças. O resgate do valor da família, objetivo que perseguimos, só será possível a partir do momento em que todos seus membros tiverem resgatada sua dignidade, e isso não se dá pela "entrega do peixe", mas pela oportunidade de "pescá-lo".

Nesta esteira, todas as ações e programas sociais devem ter como objetivo eliminar as situações de exclusão que hoje nos assombra: seja em relação aos pais que não possuem condições de criar seus filhos, aos idosos abandonados na solidão, às crianças que crescem à própria sorte, sem a atenção adequada, aos portadores de necessidades especiais, banidos do convívio social e tantas outras que ferem situações que ferem a dignidade humana. Assim fazendo, todos poderemos sentir-nos lembrados e inclusos em nossa sociedade.

Justificativa:

As diferenças sociais geram exclusão e dor aos seres humanos. É dever do poder público lutar para que elas deixem de existir, ou, ao menos, sejam minimizadas.

Infelizmente persistem em nossa cidade situações de exclusão: famílias sem condições de sustentabilidade, muitas oriundas de outros estados, idosos em condições de desamparo e solidão, crianças sem o devido acompanhamento social e principalmente familiar, além da célula mãe de nossa sociedade: a família, cujo valor se desgastou e precisa, como ação urgente, ter sua importância resgatada, sob pena de, em pouco tempo, não mais existirem condições de vida digna entre nós.

Custo Total Estimado para o Programa: R\$ 13.147.469,04

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONTEÚDO:

- Demonstrativo I - Metas Anuais
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (exercício de 2015)
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Demonstrativo das Metas Anuais e Metodologia de Cálculo (Artigo 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000)

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2017-2019 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal, visando o fortalecimento da política fiscal, elemento este fundamental para a estabilidade econômica do Município, contribuindo também para o resultado nacional.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são as consistentes com a política econômica. Com esta finalidade, propõe-se alcançar resultados positivos.

Nos estudos para a projeção das Receitas Estimadas para o exercício de 2017, levamos em conta:

- α) A variação estimada do PIB nacional, este projetado diferentemente, pelos diversos Institutos, para os exercícios subseqüentes. Em razão da diversidade de projeções, inclusive por Institutos Oficiais, preferimos adotar um índice mais conservador, quais sejam 1,30% em 2017, 1,30% em 2018 e 1,30% em 2019.
- β) Além do crescimento do PIB outras variáveis foram levadas em consideração, entre elas, um incremento de arrecadação tanto do IPTU quanto do ISS movidos pelo aumento do número de unidades construídas na cidade, pelo combate à sonegação motivada por uma presença constante da fiscalização, e também por uma maior eficácia da máquina arrecadadora.
- γ) Além dessas medidas no âmbito municipal, também estimamos um crescimento dos repasses e transferências governamentais de outras esferas em razão também da fiscalização posta em prática, e que, sem dúvida mostra-se cada vez mais como medida inibidora de práticas nocivas à arrecadação por parte de alguns contribuintes. Isso tudo aliado à modernização da máquina arrecadadora nos três níveis de governo trarão sem dúvida um crescimento da arrecadação superior ao crescimento da economia como um todo.

Nos estritos termos do que prega a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em seu artigo 4º inciso I, esta Administração buscará incessantemente o equilíbrio orçamentário, sem deixar de atender aos reclamos da população no que tange à oferta de serviços públicos, mormente os relativos à Saúde e Educação, sem esquecer dos demais setores, todos eles contemplados nas ações a serem desenvolvidas em 2017.

O valor estimado da Receita para o exercício de 2017 é de R\$ 375.500.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), valor este obtido mediante análise individualizada de cada receita e consideração dos fatores acima.

Para os exercícios de 2018 e 2019 as previsões de receitas também levaram em conta as análises já descritas acima e buscando também a manutenção do equilíbrio orçamentário as despesas foram fixadas nos mesmos patamares, observando todo o limite constitucional e legal.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e dívidas:

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

- a) **Receita:** receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as alienações de ativos, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.
- b) **Despesa:** despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado,



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2017 será **NULA**, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingir resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									
R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e / PIB) x 100
Receita Total	375.500.000	359.330.144	-	397.280.000	363.801.195	-	444.560.000	389.566.418	-
Receitas Primárias (I)	371.183.000	355.199.043	-	392.710.000	359.616.309	-	439.440.000	385.079.780	-
Despesa Total	375.500.000	359.330.144	-	397.280.000	363.801.195	-	444.560.000	389.566.418	-
Despesas Primárias (II)	367.010.000	351.205.742	-	388.290.000	355.568.783	-	434.490.000	380.742.111	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.173.000	3.993.301	-	4.420.000	4.047.526	-	4.950.000	4.337.668	-
Resultado Nominal	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Pública Consolidada	40.470.000	38.727.273	-	31.630.000	28.964.538	-	23.210.000	20.338.844	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	0	-	0	0	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria de Finanças, emitido/atualizado em 13/04/2016 às 17:25h.

Notas:
1. O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,30	1,30	1,30
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação (IPCA-IBGE)	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - RS (Fundação SEADE)	não divulgado	não divulgado	não divulgado

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017									

3. Considerando-se o equilíbrio orçamentário, a Dívida Pública Consolidada está projetada de acordo com quadro do estoque da dívida. Já a Dívida Consolidada Líquida será sempre nula uma vez que as projeções das disponibilidades de caixa mais as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, doados dos restos a pagar Processados são sempre maior do que a Dívida Pública Consolidada.

4. Receitas Primárias = Receita Orçamentária Total - (Operações de Crédito + Aplicações Financeiras + Alienação de Bens)

5. Despesas Primárias = Despesa Orçamentária Total - (Juros da dívida + Amortizações da Dívida)

6. Dívida Consolidada Líquida = Dívida Consolidada - (Ativo Disponível + Haveres Financeiros - Restos a Pagar Processados)

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	359.000.000	-	332.695.215	-	-26.304.785	-7,33
Receitas Primárias (I)	300.773.000	-	321.211.501	-	20.438.501	6,80
Despesa Total	359.000.000	-	333.099.032	-	-25.900.968	-7,21
Despesas Primárias (II)	354.575.373	-	330.182.274	-	-24.393.099	-6,88
Resultado Primário (III) = (I-II)	-53.802.373	-	-8.970.773	-	44.831.600	-83,33
Resultado Nominal	0	-	0	-	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	48.400.000	-	56.686.390	-	8.286.390	17,12
Dívida Consolidada Líquida	0	-	0	-	0	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria de Finanças, emitido/atualizado em 13/04/2016 às 16:53h.

Notas:

1. PIB Estadual Previsto e Realizado para o exercício de 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - em trilhões de R\$
Previsão do PIB Estadual para 2015*	Não informado
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual p/2015 - Seade	1.349

* Conforme Portaria nº 407/2011-STN, caso as projeções do PIB de um Estado não sejam disponibilizadas, nem pelo IBGE, nem pelo governo do Estado, não preencher as colunas relativas ao "% PIB" até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado, ou a própria Secretaria de Planejamento as elaborem.

2. As metas de despesas realizadas (despesa total e despesas primárias) foram extraídas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e elaboradas, portanto, de acordo com a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. De acordo com a metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se nas apurações da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal obtiverem-se valores negativos, estas deverão ser substituídos por ZERO, motivo pelo qual as referidas metas constantes neste demonstrativo não coincidem com aquelas constantes do demonstrativo do Resultado Nominal do TCE-SP, no qual ambas as metas tiveram seus resultados negativos substituídos por ZERO.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	282.000.000	359.000.000	27,30%	356.600.000	-0,67%	375.500.000	5,30%	397.280.000	5,80%	444.560.000	11,90%
Receitas Primárias (I)	258.242.000	300.773.000	16,47%	319.407.000	6,20%	371.183.000	16,21%	392.710.000	5,80%	439.440.000	11,90%
Despesa Total	282.000.000	359.000.000	27,30%	356.600.000	-0,67%	375.500.000	5,30%	397.280.000	5,80%	444.560.000	11,90%
Despesas Primárias (II)	278.500.000	354.575.373	27,32%	355.198.000	0,18%	367.010.000	3,33%	388.290.000	5,80%	434.490.000	11,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.258.000	-53.802.373	165,59%	-35.791.000	-33,48%	4.173.000	-111,66%	4.420.000	5,92%	4.950.000	11,99%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Pública Consolidada	20.535.000	48.400.000	135,70%	47.300.000	-2,27%	40.470.000	-14,44%	31.630.000	0,00%	23.210.000	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	319.581.153	382.335.000	19,64%	356.600.000	-6,73%	354.914.934	-0,47%	354.915.827	0,00%	375.381.945	5,77%
Receitas Primárias (I)	292.657.007	320.325.245	9,45%	319.407.000	-0,29%	350.834.594	9,84%	350.833.152	0,00%	371.058.669	5,76%
Despesa Total	319.581.153	382.335.000	19,64%	356.600.000	-6,73%	354.914.934	-0,47%	354.915.827	0,00%	375.381.945	5,77%
Despesas Primárias (II)	315.614.713	377.622.772	19,65%	355.198.000	-5,94%	346.890.359	-2,34%	346.884.481	0,00%	366.878.940	5,76%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-22.957.713	-57.299.527	149,59%	-35.791.000	-37,54%	3.944.234	-111,02%	3.948.671	0,11%	4.179.730	5,85%
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Pública Consolidada	23.271.628	51.546.000	121,50%	47.300.000	-8,24%	38.251.418	-19,13%	28.257.117	0,00%	19.598.288	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 13/04/2016 às 17:27h.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

1. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	6,5	6,5	5,8	5,8	5,8

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2014 - Valor corrente x 1,0641

2015 - Valor corrente / 1,0650

2015 - Valor corrente = Valor constante

2017 - Valor corrente / 1,058

2018 - Valor corrente / 1,119

2018 - Valor corrente / 1,184



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETO

DECRETO Nº 6.842, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe a realocação de cargos públicos, em comissão, na forma que especifica”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 294 da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam realocados para o Gabinete do Prefeito os seguintes cargos públicos em comissão:

I – Assessor de Gabinete – AG1, da Secretaria de Esportes; e
II – Assessor de Gabinete – AG1, da Secretaria da Administração.

Art. 2º. Fica realocado para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o cargo público, em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

(Decreto nº 6.842/2016)
fls. 02

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.833, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Exonera o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a pedido”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

EXONERAR, a pedido:

ERIK CARBONARI, portador do RG nº 20.280.013-1 e do CPF nº 166.128.838-39, do cargo público, de confiança, de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a partir desta data.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.834, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Nomeia a Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

NOMEAR:

a partir de 25 de agosto de 2016, MARLI DE FÁTIMA PETRONILIO ANTENOR, portadora do RG nº 16.368.991 e do CPF nº 059.113.798-48, para exercer, em função de confiança, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, junto à respectiva Secretaria, a qual perceberá subsídios mensais na forma da Lei Municipal nº 4.508, de 12 de setembro de 2012.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.835, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Nomeia o Secretário Municipal de Governo”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

NOMEAR:

a partir de 25 de agosto de 2016, ANTONIO DE LISBOA DE SOUZA, portador do RG nº 6.199.446-7 e do CPF nº 399.124.698-87, para exercer, em função de confiança, o cargo de Secretário Municipal de Governo, junto à respectiva Secretaria, o qual perceberá subsídios mensais na forma da Lei Municipal nº 4.508, de 12 de setembro de 2012.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.836, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Nomeia servidora”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do processo nº 2146002-80.2015.8.26.0000, resolve:

NOMEAR:

FERNANDA GAVA GASPARIM, portadora do RG nº 26.853.052-X e do CPF nº 253.504.908-26, para ocupar o cargo público, de confiança, de Assessor de Gabinete – AG1, referência salarial 132, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, sob o regime jurídico administrativo, a partir de 25 de agosto de 2016.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 6.837, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Nomeia servidor”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do processo nº 2146002-80.2015.8.26.0000, resolve:

NOMEAR:

PAULO ROBERTO MARINE, portador do RG nº 42.207.343-X e do CPF nº 344.493.468-82, para ocupar o cargo público, de confiança, de Assessor de Gabinete – AG1, referência salarial 132, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, sob o regime jurídico administrativo, a partir de 25 de agosto de 2016.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.838, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Nomeia servidora”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do processo nº 2146002-80.2015.8.26.0000, resolve:

NOMEAR:

THAIS FRANÇA FERREIRA DE MAGALHÃES, portadora do RG nº 32.230.933-5 e do CPF nº 299.029.688-30, para ocupar o cargo público, de confiança, de Assessor de Gabinete do Prefeito – AGP1, referência salarial 132, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, sob o regime jurídico administrativo, a partir de 25 de agosto de 2016.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.839, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“Nomeia servidor”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do processo nº 2146002-80.2015.8.26.0000, resolve:

NOMEAR:

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, portador do RG nº 13.946.290 e do CPF nº 016.597.688-88, para ocupar o cargo público, de confiança, de Assessor de Gabinete – AG1, referência salarial 132, lotado junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sob o regime jurídico administrativo, a partir de 25 de agosto de 2016.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 24 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2016
EDITAL LICITATÓRIO Nº 64/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Licenciamento Ambiental e Projeto Executivo de Aterros Sanitários (Classe II) de resíduos domiciliares.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação submete a minha apreciação o recurso interposto pela licitante e participante da Concorrência Pública nº07/2016 AMBCONSULT Estudos e Projetos Ambientais LTDA – EPP, contra o ato que a declarou Inabilitada do certame licitatório.

Adotando as razões da ATA de Julgamento para Análise de Recurso Interposto Contra o Resultado de Habilitação, cujas razões adoto como fundamento para minha decisão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa AMBCONSULT Estudos e Projetos Ambientais LTDA – EPP, mantendo a decisão que a declarou INABILITADA do certame.

Determino que o processo retorne ao Departamento de Licitação para continuidade. Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 08 de agosto de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2016
EDITAL LICITATÓRIO Nº 64/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Licenciamento Ambiental e Projeto Executivo de Aterros Sanitários (Classe II) de resíduos domiciliares.

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2016

[tópico final] “... Como o

balanço não é aceitável sem o devido registro e na forma exigida, a análise dos Indicadores L1, L2 e L3, ficaram prejudicadas. Portanto, esta CPL mantém a decisão da INABILITAÇÃO da empresa AMBCONSULT Estudos e Projetos Ambientais LTDA – EPP e dessa forma NEGA PROVIMENTO ao recurso. Com base no art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, encaminhamos ao Exmo. Sr. Prefeito para conhecimento e decisão final. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião de julgamento, cuja ata, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Itatiba/SP, 08 de agosto de 2016.”

Itatiba, 23 de agosto de 2016

Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2016
EDITAL LICITATÓRIO Nº 64/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Licenciamento Ambiental e Projeto Executivo de Aterros Sanitários (Classe II) de resíduos domiciliares.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura dos Envelopes Proposta, em conformidade com o item 8.10 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia 26 de agosto de 2016, às 10 horas na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba.

Itatiba, 23 de agosto de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Notifico as empresas da convocação acima, e informo que será publicado no dia 25/08/2016 na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no site no endereço www.itatiba.sp.gov.br.

Itatiba, 23 de agosto de 2016.

Comissão Permanente de Licitações



REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Convoco os membros do Conselho de Alimentação Escolar para reunião que será realizada no dia **31 de Agosto de 2016**, às **13:30 hs**, no **Auditório da Prefeitura do Município de Itatiba**, localizado na Rodovia Luciano Consoline nº 600 – Jardim de Lucca.

Atenciosamente,

Flavio Augusto Vicentini
Presidente do CAE
Itatiba-SP



Atos Oficiais da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 40/2016

17, de 11 de dezembro de 2014 e alterações posteriores;

CUMPRASE.

RESOLVE:

ITATIBA, 23 de agosto de 2016.

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

O Sr. EDVALDO HUNGARO, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº

NOMEAR o Sr. ANTONIO CARLOS DE SANTA MARIA JÚNIOR, portador do RG. 1.412.246-7 e do CPF 031.646.278-07, para exercer o cargo de Diretor Geral da Câmara, referência salarial 15, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir desta data.

EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMUNICADO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, no uso de suas atribuições, torna pública a reunião ordinária deste Conselho a ser realizada:

Dia: 26 de agosto /2016 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Av. Luciano Consoline, 600 – Jd de Lucca (sala de reuniões da Secretaria de Finanças)

LURDES MÜLLER
Presidente do CMDCA/Itatiba



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Secretaria Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO –AUXÍLIO TRANSPORTE – 2º SEMESTRE DE 2016

Ficam **CONVOCADOS**, os inscritos abaixo relacionados, para assinatura de Termo de Concessão de Auxílio Transporte para estudantes que frequentam estabelecimento de ensino de grau superior ou técnico em outros municípios.

Dia: 17 de SETEMBRO de 2016 (sábado)

ÀS 09 Horas

Local: Auditório do Paço Municipal "Prefeito Ettore Consoline" **Endereço: Rodovia Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca.**

Na impossibilidade do comparecimento do próprio aluno, este deverá fazer-se representar por um procurador devidamente munido de procuração com firma reconhecida, para assinatura do termo de concessão.

nº de Protocolo	Nome do Beneficiário
3417	Agatha de Castro Fernandes
3410	ALAINA CHIESA IGNACIO
3416	ALESSANDRA COUTO BOAVA
3370	Alexandre Gonçalves Henrique
3408	ALISSON AUGUSTO LAGE
3374	Amanda de Oliveira
3385	ANA BEATRIZ SOUZA
3396	ANA CAROLINA PAPIK TORSO
3379	ANA CLAUDIA AMBROSIN DIAS LEITE
3423	Anderson Aparecido de Lima
3391	ANDERSON THYAGO DIAS LEMOS
3414	ANDRESSA EMANUELA DA SILVA BATISTA
3399	ARIELI CRISTINA MAGALHAES
3411	ARTHUR HENRIQUE VILELLA DE CAMPOS
3357	Augusto Fusussi Alves da Silva
3375	Bleno Silva Flor
3366	Brenda Machado Preto
3381	BRUNA VITORIA DE FREITAS VENTURA
3354	BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
3397	BRUNO DE SOUZA LEITE
3382	CARLOS AUGUSTO XAVIER DUARTE
3339	CLAUDINEIA MADALENA ALVES RAMOS

3406	CRISTIANE MAGRI DA SILVA
3373	DEBORA DA SILVA BRANCO
3394	Ednéia Rocha Ferreira
3407	Eloisa Martins
3404	Emilly Thaina de Oliveira
3335	ERIK OLIMPIO DE SOUZA
3425	FELIPE MATHEUS DE SOUZA CAMARGO
3380	Fernanda da Silva Duarte
3361	Francielly Barbieri Pelosi
3355	Gabriel Augusto Pelacani
3360	GABRIELA KAMIMURA TELES
3330	GEISA SANTOS PORFIRIO
3337	GEOVANNA DE OLIVEIRA LOPES
3367	GIOVANNA MONTICELLI PIRES
3341	GUSTAVO CASTELO DE SALVE
3398	HEDER FERREIRA DA SILVA
3420	HENRIQUE PEIXOTO RABELO ROMA GONÇALVES
3338	ISABELA BERTO TESCAROLLO
3384	Isabela Cristina Paturca torso
3418	Isabela Luiza Franco de Amaral Gianine
3409	Jaine Franco Gaudencio
3352	Jéferson de Souza Pereira
3369	JESSICA DOS SANTOS FERREIRA
3348	JESSICA LOPES DA SILVA
3415	JOÃO PAULO APARECIDO LIMA
3376	KAREN PRISCILA LEOCADIO VIEL
3400	Karine Trevini
3426	LAVINIA DA SILVA BUZETTO
3344	LETICIA DE JESUS DE SA
3351	LORENA NARDIM JIMENEZ
3333	LUANA BRUNA DOS SANTOS
3386	Lucas de Moraes Frare
3353	LUCAS VELOSO BLANCO
3422	LUCIANE FERNANDA DE OLIVEIRA BALSEIRO
3393	LUCINEIA SOUZA MATIAS DOS SANTOS
3389	LUIS GABRIEL TIBERIO VELAZQUEZ
3401	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS RICARDO
3424	MARCIA SIBERI
3365	MARIA AMELIA SCHIMIT ARAUJO CUNHA
3419	MARIA CLARA DE BRITO SILVA
3342	MARIANNA DEGANI
3336	MATHEUS TEIXEIRA GOMES DE SOUZA
3331	MAURICIO JORGE DOS SANTOS JUNIOR
3347	MAYTE HERCULES MANTOVANI
3340	MICHELI JAQUELINE BARBOSA
3332	MYLENA PINHEIRO DOS SANTOS MORETTO
3362	PALOMA DE JESUS CONDE
3377	PATTON HOFFIMAN FARIA

3421	PAUL WILLIAM DA COSTA
3390	Paula de Souza Neves
3405	PAULO RICARDO MUCHERONI DA COSTA
3349	RAFAEL ANDRÉ ALVES DE SIQUEIRA
3280	RAFAELA BEATRIZ RAMOS ALMEIDA
3346	RENAN MACHADO
3388	Rita Cassia Gaio Venturine
3378	SOFIA NARDI
3350	SOLANGE CARDOSO DA SILVA
3363	STEPHANNE ARAUJO SOUSA
3383	Tamires da Silva de Moraes
3358	TATIANE NEVES BARBOSA
3403	Tawany Teresa Oliveira Batista
3402	THAINA PATRICIA DE MELO
3412	Thainara Moura da Silva
3356	Thaís Massaretto Toledo Lima
3368	Thaynara Santos Bispo
3395	Thiago Aves Guastella
3359	THIAGO FRANCO DE GODOY STORI
3387	THIAGO PINHEIRO DA SILVA
3413	THIEGO HENRIQUE REGAGNIN ROSSATO
3392	Vanessa Gava Bedani
3371	VANESSA PEREIRA ZAMBOLIN BARBOSA
3345	VICTORIA RODRIGUES MARTINS
3334	VITOR DE OLIVEIRA CAGNI
3372	Wellington Santos das Neves
3343	WILLIAM NUNES VIANA



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do **PAT** as seguintes vagas:

BORRACHEIRO	Trabalhar em empresa
SUPERVISOR DE SERVIÇOS	Com experiência, conhecimento de informática, trabalhar em condomínio
FRESADOR	Com experiência e curso
TRABALHADOR RURAL	Serviços em fazenda – para morar

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

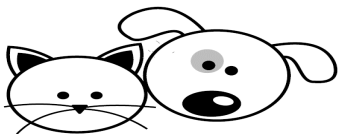
PREFEITURA INFORMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA É ADIADA PARA O DIA 6 DE OUTUBRO

A Prefeitura de Itatiba, por meio das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento, e Meio Ambiente e Agricultura, informa que, devido ao período eleitoral, a Audiência Pública sobre o ‘Plano Municipal de Saneamento Básico’, previsto para acontecer nesta quinta-feira, dia 25 de agosto, foi transferida para o dia 6 de outubro, às 17h30. O encontro, aberto ao público interessado, será realizado no Auditório do Centro Administrativo 'Prefeito Ettore Consoline'.



Prefeitura de Itatiba



Campanha de Vacinação CONTRA RAIVA DE CÃES E GATOS

20 a 28 de agosto

ZONA URBANA

DIA 20/8 - SÁBADO	LOCAL SAN FRANCISCO – Mercado Vista Verde (Sebastião de Moura) SAN FRANCISCO – PSF I (Av. Antonio Nardi) SAN FRANCISCO – Escola Rosa Scavone/Campo de Futebol JARDIM VITÓRIA/RECANTO DO PARQUE – local da feira de domingo CENTENARIO – Escola Agenor Vedovello PEDRO FUMACHI – Escola Profª. Maria do Carmo Parisotto Mosca GALETO – Escola Benno Claus PARQUE DA COLINA I – Panificadora Lua Nova (antigo mercado colina) PARQUE DA COLINA II – PSF Colina SANTO ANTONIO – Igreja JARDIM ESPLANADA – Escola / Creche Profª Mafalda Gilli Quaglia JARDIM MEXICO – PSF Harmonia CIDADE JARDIM – Praça de Esportes CCZE – Bairro da Ponte	HORÁRIO 8h às 11h30 / 13h às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30 8h às 11h30 13H às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13H às 16h30 8h às 11h30 13H às 16h30 8h às 11h30 13H às 16h30 8h às 11h30 13H às 16h30 8h às 11h30 13H às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30
	LOCAL ARIZONA – EMEI/Creche JARDIM DE LUCCA – SUS CORINTHINHA – Merc. Cristo Redentor JARDIM SALESSI – Fatec (antiga escola Isolina) NOVO HORIZONTE – Centro Comunitário CHAMONIX – Ponto de Ônibus N. S. DAS GRAÇAS – Escola Diwaldo VILA REAL – Mercado Real JARDIM VIRGINIA – Prox. Congregação CHAVINE CASTRO – Galpão PINHAL – Escola Mara Cabral TAPEIRA GRANDE – Escola Vera Lucia VENDA NOVA – Mercado APARECIDINHA/PINHAL – Unidade de Saúde do Pinhal ENCOSTA DO SOL - Antiga Escola CCZE – Bairro da Ponte	HORÁRIO 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 14h50 15h10 às 16h30 8h às 9h30 9h45 às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 14h30 15h às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30

DIA 21/8 - DOMINGO

LOCAL JARDIM NAÇÕES – Praça de esportes (Rua Holanda) J. NAÇÕES – Escola Guiomar J. NAÇÕES – Centro Comunitário (Rua Estados Unidos) CECAP – Praça Tonic Machado PORTO SEGURO – Escola Nazareth ERASMO CRISPIM – Praça TERRA NOVA/ MERCEARIA TERRA NOVA (AVENIDA NAIR GODOY) ZUPARDO – Campo Alvorada ZUPARDO – QUILOMBO (Rua João Furlan) ZUPARDO – Centro Comunitário VILA BRASILEIRA – Pça Elvira Cecon CASA DA AGRICULTURA ALTO DE FÁTIMA – Igreja ENGENHO – Praça do Moinho ITATIBA PARK – EMEI/Creche Pixarro BEIJA-FLOR – Portaria A TERRAS DE SÃO MARCOS – Portaria JARDIM ESTER – Bar do Borges Central Park I – RP Pneu (Av Jose Benedito Franco Penteado) CCZE – Bairro da Ponte	HORÁRIO 8h às 11h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30 13h às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8hs às 10hs 10hs às 11h30 13h às 16h30 8hs às 10hs 10hs às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13H às 16h30 8h às 11h30 13h às 15h 15h10 às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30
---	--

DIA 28/8 - DOMINGO

LOCAL PRAÇA DA BANDEIRA CRUZEIRO – Praça BAIRRO DOS PIRES – em frente igreja NOVO CRUZEIRO – Entrada PRAÇA DO FORUM SANTA CRUZ – Praça / Igreja CLUBE DE CAMPO FAZENDA – Portaria SHOPPING MOENDA – Estacionamento TERRAS DE SÃO SEBASTIAO - Ponto Ônibus (Prox. Capela) TERRAS DE SÃO MARCOS – Portaria MORRO AZUL – Escola REAL PARQUE – antiga Merceria do Bem ENGENHO D'AGUA/ JD LEONOR – Portaria (Agropecuaria) ENGENHO D'AGUA – EMEB Profª Elisabeth Abrão CCZE – Bairro da Ponte	HORÁRIO 8h às 11h30 / 13h às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 13h às 16h30 8h às 11h30 / 13h às 16h30
--	---

ZONA RURAL

DIA 22/8 SEGUNDA	LOCAL FAZ. ALAGADO – Portaria FAZ. SANT'ANA – Portaria CHAPEU DO SOL – Fazenda LOT. PAINEIRAS – Portaria FAZ. PEREIRAS – Igreja	HORÁRIO 8h às 9h30 9h30 às 10h30 10h30 às 11h30 13h às 15h 15h10 às 16h30	DIA 23/8 TERÇA	LOCAL Mombuca – Hipica Mombuca – Igreja Cocaís – Escola Palmeirinha - Campo	HORÁRIO 8h às 9h 9h às 11h 13h30 às 14h45 15h às 16h30	DIA 24/8 QUARTA	LOCAL REAL PARQUE – Dino's Merceria MATO DENTRO – Prox. Capela SAN MARTIN – Entrada RECREIO COSTA VERDE – Entrada PONTE NOVA – Quaglia	HORÁRIO 8h às 9h 9h45 às 10h30 10h30 às 11h30 13h30 às 15h 15h10 às 16h30
DIA 25/8 QUINTA	LOCAL PINHEIRINHO – Igreja PINHEIRINHO – antigo Campo CAPELA DO BARREIRO – Portaria LOT. SUMMERTIME – Entrada	HORÁRIO 8h às 9h30 9h45 às 11h30 13h30 às 14h45 15h às 16h30	DIA 26/8 SEXTA	LOCAL RECANTO DOS PASSAROS - Avenida CAMINHO DO SOL – Merceria Isau BOA VISTA – Igreja Santo Expedito MORADA DAS FONTES - Portaria	HORÁRIO 8h às 9h 9h às 10h30 10h30 às 11h30 14h às 15h30	Departamento de Vigilâncias em Saúde: 4538-6239		



Prefeitura de Itatiba